



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Suprima-se o § 5º do art. 24 do Projeto de Lei nº 5296/2005.

JUSTIFICATIVA

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer modelos de normas para a delegação dos serviços. Tais normas – editais e contratos, já são regulados adequadamente pela União, por meio das leis existentes de licitações, de concessões, de contratos de parceria público-privada, de contratos de consórcios públicos. Cabe, portanto, somente aos titulares, individualmente ou associados, na forma do art. 241 da Constituição, detalhar normas para o fiel cumprimento das leis federais citadas e da própria lei de diretrizes para o saneamento básico.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF